



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CCF – COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

1. INFORMAÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Prazeres, Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Paraná, informo que foi agendada **visita técnica** a ser realizada no dia / /2022, às h, na área objeto de conflito fundiário localizada na Comarca de /PR, nos termos do fluxo previsto no Ofício Circular n.º 47/2022-NUPEMEC e em atendimento à intervenção solicitada **pela Exma./Exmo. Magistrada/Magistrado que preside os autos de n.º , com origem na ª Vara de .**

2. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA VARA DE ORIGEM

Devem ser cientificados para que acompanhem a visita:

- a. as partes e os interessados, por meio dos seus advogados;
- b. Ministério Público;
- c. Defensoria Pública (necessariamente por meio do NUFURB-Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias);
- d. o Município de ;
- e. SUDIS (Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social, do Governo do Estado do Paraná).

Na oportunidade da intimação, solicita-se que as partes indiquem o **endereço completo** do imóvel (rua, numeral e bairro), a fim de facilitar a localização da área no dia da visita.

Verificado pela Secretaria que qualquer das partes e terceiros não leu a intimação acerca da data da visita, a intimação deverá se dar por **telefone**, de tudo certificando-se nos autos **antes** da sua devolução à Comissão.

Em tudo sendo cumprido, e verificado que todas as intimações (eletrônicas ou por telefone) foram positivas, os autos deverão ser remetidos eletronicamente via sistema Projudi à unidade da Comissão de Conflitos Fundiários (Apoio Especializado), para a juntada do respectivo relatório de visita técnica.

3. PROTOCOLO DE VISITA TÉCNICA

Pelo presente, e para alcançar o máximo aproveitamento das visitas técnicas a serem realizadas pela Comissão de Conflitos Fundiários, recomenda-se aos participantes a observância das disposições abaixo referidas:

3.1 DADOS DA VISITA TÉCNICA:

- a. Autos nº:
- b. Vara e comarca:
- c. Magistrado:
- d. Data e horário:
- e. Local e ponto de encontro:

3.2 FINALIDADE:

Conhecer não somente a área em litígio, mas especialmente as partes envolvidas e suas vulnerabilidades socioeconômicas. Para tanto, a condução terá como norte as técnicas extraídas dos Métodos Alternativos de Solução de Controvérsias, como a escuta ativa e *rapport*, que consistem em **focalizar o diálogo no relato da parte**, demonstrando atenção e respeito, estabelecendo assim vínculo de confiança entre os envolvidos, elo indispensável para iniciar e dar prosseguimento a eventual tentativa de resolução processual pela via conciliatória.

3.3 PROCEDIMENTO:

Inicialmente, ao chegar no imóvel em litígio, o Magistrado responsável pela condução da visita técnica esclarecerá os seus objetivos e identificará os presentes, orientando que durante a sua realização não sejam elaborados requerimentos referentes ao mérito da demanda.

Recomenda-se a todos os participantes a adoção das seguintes cautelas:

- a. evitar postura ostensiva, perguntas sensíveis e expressões que podem soar como pejorativas, bem como conversas paralelas, ocorrências que comprometem a construção do diálogo e confiança, desatendendo, portanto, o objetivo da visita técnica;
- b. compreender eventual apreensão e dúvida dos ocupantes, que poderão criar eventuais resistências, as quais, de forma gradativa e no decorrer da visita técnica, serão naturalmente superadas pelo Magistrado Condutor;
- c. o primeiro contato com os moradores será realizado pelo Magistrado Condutor e sua equipe, sendo oportunizado aos demais participantes que igualmente façam suas observações e formulem perguntas à comunidade local;
- d. para evitar tumulto, recomenda-se que cada participante/órgão seja representado por no máximo três representantes;
- e. considerando que as ocupações, em regra, estão localizadas em regiões não asfaltadas e/ou com passagem irregular, sugere-se a utilização de calçado adequado, de preferência sem salto;
- f. antes de fazer registros fotográficos, certificar-se de que o Magistrado que conduz a visita já informou os moradores da sua finalidade; e
- g. evitar a entrada de grupo muito grande de pessoas nas casas dos moradores.

Respeitosamente,

Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela | Analista Judiciária
Secretária da Comissão de Conflitos Fundiários
Portaria n.º 9.708/2022